



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo Licitatório nº 091/2024 Pregão Eletrônico nº 043/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e integração de sistema de informações geográficas (SIG) web e mobile, na modalidade SAAS, incluindo a hospedagem de dados em datacenter profissionalizado, com parametrizações, suporte técnico e manutenções continuadas, voltadas à gestão do cadastro técnico multifinalitário, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Sítio: <https://www.novobbmnet.com.br/>

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO

CONSULTAS AO EDITAL: pelo sítio <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) ou no portal eletrônico www.novobbmnet.com.br.

ESCLARECIMENTOS OU INFORMAÇÕES: pelo e-mail licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 3764-9801, Ramal 1035, ou pelo portal BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

OBSERVAÇÕES:

- O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.
- Após a abertura das propostas comerciais, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 12h00min do dia 14/10/2024 até as 09h29min do dia 29/10/2024, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.novobbmnet.com.br a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 29/10/2024, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 14/10/2024 às 12:00h a 29/10/2024 até às 09:29h.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 29/10/2024 – Horário: 09:30h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/10/2024 – Horário: 09:30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO Processo Licitatório nº 091/2024 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 043/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e integração de sistema de informações geográficas (SIG) web e mobile, na modalidade SAAS, incluindo a hospedagem de dados em datacenter profissionalizado, com parametrizações, suporte técnico e manutenções continuadas, voltadas à gestão do cadastro técnico multifinalitário, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	3
2. ÓRGÃOS REQUISITANTES	3
3. OBJETO	3
4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL	3
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6. DO CREDENCIAMENTO	6
7. PROPOSTA COMERCIAL	7
8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	14
10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	15
11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)	18
12. IMPUGNAÇÕES	20
13. RECURSOS	20
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO	21
16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	26
19. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA	27
20. DA PROVA DE CONCEITO	27
21. DO FORO	28
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA	29
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA	89
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	89
ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS PARA	90
PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO NO CERTAME	90
ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E	91
COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	91
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	92
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	93
ANEXO VII – EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ..	101



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 091/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 043/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelas Portaria nº 1.165/2024, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 091/2024, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 043/2024, do Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto Municipal nº 932, de 15 de fevereiro de 2024 e suas alterações posteriores.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio da plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG: Sr. Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt, auxiliado pelos membros que constituem a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1.165/2024. Na ausência do Pregoeiro, exercerá a função outro membro constante da referida Portaria.

2. ÓRGÃOS REQUISITANTES

2.1. Secretarias Municipais de Planejamento e de Fazenda do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e integração de sistema de informações geográficas (SIG) web e mobile, na modalidade SAAS, incluindo a hospedagem de dados em datacenter profissionalizado, com parametrizações, suporte técnico e manutenções continuadas, voltadas à gestão do cadastro técnico multifinalitário, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital.**

4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório ou a retirada deste Edital poderá ser efetuada através do sítio do Município de Conselheiro Lafaiete <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) ou no portal eletrônico www.novobbmnet.com.br.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete e Diário Oficial "Minas Gerais", com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com ou através do portal eletrônico www.novobbmnet.com.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.4. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.5. Outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes poderão ser divulgadas também no sítio supracitado, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.1.1. O licitante interessado em participar do certame deverá promover sua inscrição na plataforma da BBMNET (www.novobbmnet.com.br), conforme condições lá estabelecidas.

5.1.2 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará ao Portal BBM Net Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

5.3. Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

5.3.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

5.3.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.3.3. Em todo caso, poderá o licitante, apresentar **declaração** de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada a Micro, conforme modelo do **ANEXO II**.

5.3.4. A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, conforme modelo do **ANEXO II**.

5.4. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à documentação de habilitação (certidão simplificada da junta comercial, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando for o caso ou declaração do item 5.3.3).

5.5. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo apresentando os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo regras do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.7. Caso não utilizada a faculdade prevista nos subitens **5.2** e **5.3**, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na legislação.

5.8. Os licitantes preencherão declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial:

5.8.1. Que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

5.8.2. Que cumprem o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.8.3. Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, facultado utilizar o modelo anexo ao edital;

5.8.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.9. Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá preferencialmente ser anexada a página de verificação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

5.10. Mediante as declarações indicadas nos itens anteriores, se constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital ou o não enquadramento como ME ou EPP, responderá o licitante pelas sanções previstas na legislação própria.

5.11. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

5.12. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

5.12.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5.764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

5.12.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.12.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.12.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.13. Não poderá disputar a presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nas hipóteses previstas no art. 9º e art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e/ou:

5.13.1. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.13.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.13.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

5.13.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.13.4.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.13.4.2. As vedações de que trata este tópico estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.13.5. Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 5.9;

5.13.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.13.7. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.13.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.13.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.13.8. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.13.8.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

5.13.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.14. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observado o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021, bem como as seguintes normas:

5.14.1. Deverá ser apresentada comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.14.2. Deverá ser realizada a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.14.3. Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

5.14.4. Aplicar-se-á o impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

5.14.5. Incidirá responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.14.6. Considerando que, para fins de qualificação econômico-financeira, não será realizada exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, justifica-se a não aplicação do acréscimo a que se refere o art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.14.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.14.1.

5.14.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site www.novobbmnet.com.br, acesso "Credenciamento – Licitante (fornecedor)".

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://www.novobbmnet.com.br/>.

6.5. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

6.6. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br e/ou pelo site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. Os anexos da proposta comercial (quando houver) e os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema separadamente, cada um em campo próprio.

7.1.2. Os arquivos referentes à proposta obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão.

7.1.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto (quando aplicável), valor unitário e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto neste edital.

7.1.4. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, acompanhada de eventual material informativo exigido, devendo a licitante tomar todos os cuidados para NÃO SE IDENTIFICAR, sob pena de ser desclassificada.

7.2. Durante o período compreendido entre a publicação do edital e o horário limite estipulado para abertura da sessão pública o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial.

7.3. A etapa descrita no item anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, no endereço www.novobbmnet.com.br, opção "login", opção "Licitação Pública", "Sala de Negociação".

7.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.6. A Proposta de Preço, **contemplando o valor global do lote**, deverá ser inserida em campo próprio no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, vedada a identificação do titular até a conclusão da fase de lances.

7.6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponíveis.

7.7. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do item 19, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado, **tanto para o lote como para cada item individualmente**, ser superior a tais valores, tidos como preços máximos (valor de referência).

7.8. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.9. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

7.10. A disputa será realizada no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <http://www.novobbmnet.com.br>, pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.11. Serão desconsiderados os arquivos enviados pelos licitantes no sistema eletrônico em desconformidade com o disposto no Edital ou com as solicitações formuladas pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

7.13. O preço deverá ser cotado considerando-se o fornecimento/prestação de serviço de acordo com as especificações e quantitativos constantes no item 19 do Edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, como transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, bem como a descrição detalhada, observando as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.14. O licitante deverá inserir as informações referentes a sua proposta comercial nos campos apropriados do sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET), seguindo o critério de julgamento e as especificações técnicas descritas no **ANEXO I** deste Edital.

7.15. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias, conforme exigências da legislação vigente, pertinentes ao objeto.

7.16. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.17. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.18. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

7.19. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.20. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.21. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

7.22. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

7.23. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser entregues ao Município sem ônus adicional.

7.24. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

7.24.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.24.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.24.3. Para interposição de recurso, deverá ser verificada condições do item 10.20.16.

7.25. A proposta poderá referir-se a toda aquisição especificada no item 19 do Edital ou a parte dele, podendo a licitante concorrer apenas nos itens/lotos que forem de sua preferência.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema, na PLATAFORMA / PORTAL "BBM Net Licitações", sob pena de preclusão.

8.1.1. Observado o disposto no art. 63, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, bem como serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.1.2. Na hipótese em que o licitante vencedor não houver protocolado a íntegra da documentação de habilitação no ato do cadastramento da proposta, **será admitido o encaminhamento dos documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro,** sem prejuízo da realização de eventuais diligências, com fulcro no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As declarações e os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal de Licitações BBMNET Licitações.

8.2.1. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS COM ASSINATURA EM FORMATO IMAGEM (ASSINATURA ESCANEADA/DIGITALIZADA), POR MERA INSERÇÃO.

8.2.2. Serão admitidas as declarações formuladas pelo licitante mediante preenchimento dos campos próprios do sistema, no ato do cadastramento da proposta.

8.3. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, na plataforma eletrônica, na forma e prazos previstos neste edital, a documentação abaixo relacionada:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. Documento de Identificação (Sócio e/ou representante legal).

8.4.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

8.4.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.4.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

a) Em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

8.4.6. Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observado o disposto no **ANEXO VIII**.

a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

IL = AC/PC ou IL = AR/ECP,

Onde:

**IL: Índice de Liquidez;
AC: Ativo Circulante;
PC: Passivo Circulante;**

**AR: Ativo Realizável;
ECP: Exigível a Curto Prazo;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / AT$$

Onde:

IE: Índice de Endividamento; ELP: Exigível a Longo Prazo;
PC: Passivo Circulante;
AT: Ativo Total;

8.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

8.5.2.1. Ressalva-se que, no caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.2. Prova de regularidade do FGTS;

8.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

8.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que emitem certidões sobre Cadastro Mobiliário e Imobiliário somente separadas, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros (duas certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários).

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. Para comprovar sua qualificação técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

b) Certidão de Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

c) Termo de compromisso da empresa licitante atestando que o(s) profissional(is) mencionado(s) na alínea 'b' será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devendo ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo(s) profissional(is), facultada a utilização do modelo contido no **ANEXO V**.

d) Demonstração de que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela realização dos serviços executou serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação (**capacidade técnico-profissional**). A demonstração será feita por atestado(s) emitido(s) por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no respectivo conselho, CREA e/ou CAU, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares ao objeto da licitação, notadamente em relação às parcelas de maior relevância técnica, quais sejam:

- **Serviços de geoprocessamento de atualização do cadastro técnico multifinalitário;**
- **Serviços de geoprocessamento voltados à implantação de sistema de informação geográfica.**

e) Demonstração de que a licitante executou serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação (**capacidade técnico-operacional**). A demonstração será feita por atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a pessoa jurídica licitante executada para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares ao objeto da licitação, notadamente em relação às parcelas de maior relevância técnica, quais sejam:

- **Execução de serviços de desenvolvimento e implantação de Sistema de Informações Geográficas disponibilizado como SaaS (sistema como serviço), em ambiente web, com a hospedagem e gestão dos dados sob responsabilidade da empresa contratada, operando sem limites de usuários e integrado ao sistema municipal de gestão tributária;**
- **Execução de serviços de desenvolvimento e implantação de aplicativo mobile para a fiscalização em campo de posturas imobiliárias e mobiliárias, integrado ao Sistema de Informações Geográficas web.**

f) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) referido(s) no item anterior, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, facultada a utilização do modelo contido no **ANEXO V**;

g) Comprovação de visita técnica **ou** apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução, conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**.

8.7.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (31) 3764-9808, ramal 1090, e-mail: compraslicitacoes@gmail.com ou ngdu.planejamento@conselheirolafaiete.mg.gov.br

8.7.3. A visita técnica será **facultativa**.

8.7.4. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

8.7.5. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

8.7.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.7.7. Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de habilitação do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.7.7.1. O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município.

8.7.7.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar na ocasião da visita:

- a) Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
- b) Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
- c) Documento de identificação pessoal.

8.7.8. As empresas que optarem pela não realização da visita técnica deverão incluir no Envelope nº 01 (Habilitação) declaração assinada pelo responsável da empresa de pleno conhecimento das condições da obra/projetos a ser executada e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra, conforme previsto na alínea 'g' do item 8.7.1.

8.7.9. A empresa e os profissionais de outras jurisdições devem apresentar o visto junto ao CREA-MG/CAU-MG para assinatura do contrato caso seja vencedora do certame.

8.7.10. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

8.7.11. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

8.7.12. A ausência da apresentação dos documentos acima listado desabilita o candidato a participar do presente certame.

8.7.13. O Setor de Licitação poderá solicitar apoio técnico do autor do projeto básico ou do Serviço de engenharia do Município para julgamento dos documentos de Qualificação Técnica.

8.8. DECLARAÇÕES

8.8.1. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1.º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO IV**.

8.8.2. Declaração do licitante demonstrando que cumpre a cota de menor aprendiz conforme termos legais, podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO IV**, facultativa ao licitante que atender à comprovação prevista nos itens 5.2 e 5.3 do Edital.

8.8.3. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO IV**.

8.8.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO IV**.

8.8.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO IV**.

8.9. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.9.1. Caso as declarações sejam firmadas por assinatura digital, deverá ser encaminhado arquivo original (não editado) e, preferencialmente, anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

8.9.2. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (cópia/cola).

8.9.3. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio do Pregão.

8.10. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, com exceção do previsto no item 8.5.1.

8.11. Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, facultada a remessa do comprovante/autenticidade¹ da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI.

8.11.1. Na hipótese de declarações encaminhadas com assinatura manual não autenticada, a exigência de reenvio do documento original ou autenticado somente se dará no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, sendo facultado ao Pregoeiro a aplicação do disposto no art. 3º da Lei nº. 13.726/2018, ou concessão do prazo previsto no item 10.20.6 deste edital.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos de requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.13. O Pregoeiro e auxiliares efetuarão consulta aos sites dos órgãos emissores, confirmando a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

8.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

8.14.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.14.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.14.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.14.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

8.15. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Nesse caso, será aplicado procedimento previsto no item 11.8 deste edital.

8.16. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.17. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste edital, sua ausência ou o descumprimento de diligência destinada à complementação/atualização dos documentos, inabilitará o licitante, sendo convocado o licitante classificado em 2º lugar.

8.18. O licitante inabilitado responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.19. Os documentos de habilitação listados no item 8 e subitens deste instrumento deverão ser enviados pelos licitantes por meio do sistema, em campo apropriado e segregado da proposta comercial. Tais documentos somente serão acessíveis à equipe de licitação após o encerramento da fase de lances, mantendo, assim, o sigilo das informações do licitante.

¹ Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.20. Os documentos de habilitação poderão ser produzidos por processo de certificação digital, e serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel pelo licitante vencedor.

8.21. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema ou conforme orientação diversa definida no chat da Plataforma, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento do objeto licitado será feito por **MENOR PREÇO POR LOTE**, representado pelo **menor valor global do Lote**.

9.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

9.3. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.

9.4. Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5. Será desclassificada a proposta comercial que:

9.5.1. Não se refira à integralidade do objeto;

9.5.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.5.3. Apresente proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

9.5.4. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

9.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.4.2. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação;

9.5.4.3. Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos e justificativas julgados pertinentes;

9.5.4.4. Se o Pregoeiro julgar que não houve comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

9.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.7. O Pregoeiro poderá corrigir erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços, ou solicitar a correção pelo licitante, por meio de diligência via chat do sistema.

9.8. Serão corrigidos erros formais ou valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor unitário.

9.8.1. Após anuência do licitante, em caso de correção pelo Pregoeiro, ou após diligência, a correção será consignada em ata de julgamento.

9.9. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

9.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao Portal BBMNET e subsequente registro da Proposta Comercial e documentação por meio do sistema eletrônico, observada as datas e horários limites estabelecidos neste Edital.

10.1.1. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://www.novobbmnet.com.br/>, conforme manual fornecido e disponível na plataforma.

10.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.3. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

10.4. Os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **vedada a identificação do titular do lance**.

10.4.1. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

10.5. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.6.1. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.7. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.7.1. Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

10.8. O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o **MODO ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1. No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (§1º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente (§2º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa (§3º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.9. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.10. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.13. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor BBMNET.

10.14. Havendo desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

10.14.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

10.15. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16. Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

10.17. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.18. Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

10.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.20. DEMAIS CONDIÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA

10.20.1. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, por meio do “chat”.

10.20.2. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

10.20.3. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.

10.20.4. Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.20.5. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

10.20.6. O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

10.20.7. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

10.20.8. Após a análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.20.9. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro procederá de acordo com o item 10.19 do Edital.

10.20.10. Nessa etapa, o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração, primando pelo Princípio da Vantajosidade, observado disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº. 932/2024.

10.20.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.20.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação, bem como as declarações apresentadas pelo licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.20.13. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da manifestação do pregoeiro que declarou o vencedor do certame, exclusivamente via sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

10.20.14. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, conforme item 13 deste edital.

10.20.15. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme item 13 deste edital.

10.20.16. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

10.21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.21.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.21.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.21.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.21.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.21.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.21.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.21.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.21.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.22.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.22.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no credenciamento junto ao sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

11.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;

11.2. Conforme art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação, com fulcro no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.7. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma prevista no item 11.8 abaixo.

11.8. DO PROCEDIMENTO NA SESSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

11.8.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às Microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

11.8.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.8.1.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas, ou que não apresentar documentação comprobatória, perderá o direito ao tratamento diferenciado.

11.8.1.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

11.8.1.4. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.8.1.5. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a vencedora a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.

11.8.2. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 11.8.1.4, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote **no prazo de 05 (cinco) minutos**.

11.8.3. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 11.8.1.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

11.8.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme edital.

11.8.5. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

11.8.6. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.8.7. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 11.8.1.5.

11.8.8. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

11.8.9. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

11.9. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no portal BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>), link “editais e resultados” e posteriormente “impugnar”.

12.1.1. A impugnação ao ato convocatório não terá efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, em decisão motivada, atribuir efeito suspensivo sempre que o interesse público assim o exigir.

12.1.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis após o recebimento da impugnação.

12.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema, bem como pelo site do Município, e vincularão os participantes e a administração.

13. RECURSOS

13.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

13.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente.

13.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos **exclusivamente** por meio eletrônico, no sítio www.novobbmnet.com.br - opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos aos recursos, se houver, caso o sistema eletrônico não suporte recebe-los, deverão ser enviados por meio de protocolo postal ou entregues presencialmente no endereço Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026 ou pelo e-mail licita.lafaiete@gmail.com.

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer ou a falta de interposição do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes através do sistema eletrônico.

13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.9. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.10. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o disposto neste edital.

14.2. Inexistindo declaração recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme **item 1.3 do ANEXO I – Termo de Referência**.

15.2. O setor gerenciador e gestor/fiscal da contratação será a Secretaria Solicitante, indicada no preâmbulo.

15.3. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(s), deverão comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do certame, para assinatura do Contrato, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, tel.: (31) 3764-9800, Ramal 1007.

15.4. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o Contrato para assinatura por meio de correio eletrônico, caso em que o (s) licitante (s) ganhador (es) terá prazo impreritível de 72 (setenta e duas) horas para conferência do documento, assinatura e devolução.

15.5. O Contrato devidamente assinado deverá ser devolvido por correspondência postal ou presencialmente no setor Jurídico da Prefeitura (Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.6. O Contrato assinado digitalmente poderá ser devolvida por meio eletrônico (e-mail juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br), acompanhado da página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

15.7. A Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, não retirar o Contrato ou não o devolver no prazo hábil, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo art. 156 da Lei 14.133/21.

15.8. Quando o fornecedor não atender ao item 15.3, deixando de cumprir o prazo para firmar o Contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. A Secretaria solicitante será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados o art. 117 da Lei 14.133/21.

15.10. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, os servidores Natália Amanda Campos Fernandes, Diretora do Departamento de Habitação, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, e Hélio Hugo Delleon Leões, Chefe de Seção de Recursos Hídricos, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.11. O servidor Daniel Moreira Coelho, Secretário Municipal de Planejamento, fará a gestão do contrato, ficando responsável por certificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

15.12. O Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 156 da Lei 14.133/21.

15.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme o **item 7 do ANEXO I – Termo de Referência**.

16.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

16.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

16.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

16.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como as certidões de negativas de débito trabalhista, Federal, Estadual e Municipal.

16.6. Para efeito de pagamento, só serão considerados os produtos realmente solicitados pela Administração e efetivamente entregues pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

16.7. O Município de Conselheiro Lafaiete/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas art. 156 da Lei 14.133/21 e Legislação Municipal.

16.8. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

16.9. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Conselheiro Lafaiete tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.10. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Conselheiro Lafaiete poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.11. A dotação orçamentária para o exercício de 2024, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os números indicados no **item 9 do Anexo I – Termo de Referência**.

16.11.1. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2024 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

16.12. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

16.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

- I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 17.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
- IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 17.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
- V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 17.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
- VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 17.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
- VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de **Declaração de Inidoneidade** de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

17.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto nº 932, de 15 de fevereiro de 2024.

17.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

18.1.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

18.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

18.1.3. Anexo III - Modelos de Declarações Diversas para Participação/Habilitação no certame;

18.1.4. Anexo IV - Modelo de Termo de Indicação e Compromisso de Responsável Técnico;

18.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Responsabilidade;

18.1.6. Anexo VI - Minuta de Contrato de Prestação de Serviço;

18.1.7. Anexo VII - Explicativo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.

18.2. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.5. O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

18.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei 14.133/21.

18.6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

18.7. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.8. As decisões do Pregoeiro serão encaminhadas as partes interessadas através do sistema, podendo ser divulgadas no site www.conselheirilafaiete.mg.gov.br.

18.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Conselheiro Lafaiete revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.10. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá alterar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, o que será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, especialmente no site www.conselheirilafaiete.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18.11. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no item 4.6 do **ANEXO I – Termo de Referência**.

18.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR REF. UNITÁRIO (R\$)	VALOR REF. TOTAL (R\$)
01	1	SERV.	Desenvolvimento, implantação e integração, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência.	274.226,00	274.226,00
02	1	SERV.	Camadas geográficas, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência.	410.589,40	410.589,40
03	1	SERV.	Parametrização da legislação municipal pertinente à consulta de viabilidade de localização e funcionamento, construção e parcelamento e uso do solo, para uso em sistema web por servidores municipais, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência.	128.802,90	128.802,90
04	6	SERV.	Parametrização da legislação municipal pertinente à fiscalização em campo, para uso em aplicativo móvel e sistema web por servidores municipais, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência.	14.418,00	86.508,00
05	6	SERV.	Parametrização dos fluxos de solicitações de serviços e recebimento de denúncias/manifestações, para uso em sistema web por servidores municipais, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência.	17.485,00	104.910,00
06	1	SERV.	Configuração do Portal Cidadão, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência.	44.755,31	44.755,31
07	12	SERV.	Hospedagem em data center e licença como serviço (SaaS) com prazo determinado para uso dos sistemas de informações geográficas web e mobile; suporte técnico e treinamento, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência.	50.120,00	601.440,00
08	12	SERV.	Manutenção continuada – evolutiva e adaptativa, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência.	3.534,00	42.408,00

Valor total estimado: R\$ 1.693.639,61 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos).

19.1. Foram considerados para cálculo e descrição dos valores unitários e totais descritos na planilha acima os valores de referência constantes dos mapas do sistema informatizado, considerando-se 2 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando-se padrão de arredondamento matemático, justificando-se eventual divergência com os relatórios.

19.2. As especificações técnicas correspondem a exigências de qualidade mínimas e/ou aproximadas, podendo ser ofertados produtos/componentes com tecnologia equivalente ou superior, de marcas similares às eventualmente citadas.

20. DA PROVA DE CONCEITO

20.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar do lote licitado deverá realizar Prova de Conceito, conforme disciplinado nos **itens 8.15 e subsequentes do Anexo I – Termo de Referência**.

20.2. O Município convocará a Licitante vencedora que deverá realizar a prova de conceito em até **3 (três) dias úteis**, facultado o comparecimento de todos os demais licitantes habilitados para acompanhar os trabalhos e demonstrações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

20.3. Por meio de publicação no sítio oficial do Município e na Plataforma de Pregão Eletrônico, será divulgado o local, a data e o horário de realização da Prova de Conceito.

20.4. A análise da Prova de Conceito será realizada pelos profissionais nomeados pela Administração Municipal para integrarem a Equipe Técnica de Apoio, exclusivamente designada para tal finalidade, conforme Portaria a ser elaborada pelo Departamento Jurídico.

8.16. A prova de conceito será obrigatória e aplicada à licitante com o menor preço que, em caso de aprovação na prova de conceito, será considerada vencedora do certame. Em caso de reprovação, a licitante será desclassificada do certame, com a convocação da licitante próximo colocada, e assim sucessivamente.

20.7. As demais informações acerca da Prova de Conceito encontram-se elencadas no **item 8 do Anexo I – Termo de Referência**.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Conselheiro Lafaiete/MG, 30 de setembro de 2024.

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 091/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 043/2024

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretarias Municipais de Planejamento e Fazenda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento e implantação de sistema de informações geográficas (SIG) web e mobile, na modalidade SAAS, incluindo a hospedagem de dados em datacenter profissionalizado, com parametrizações, suporte técnico e manutenções continuadas, voltadas à gestão do cadastro técnico multifinalitário do município de Conselheiro Lafaiete – MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG sempre buscou atuar com qualidade para garantir o desenvolvimento do município e consequentemente condições dignas aos cidadãos, para que, efetivamente, melhore a qualidade de vida da população.

O nosso município vem, nos últimos anos, apresentando uma curva de crescimento urbano e populacional crescente e com isso aumentou-se também a necessidade de ampliação dos serviços públicos municipais, onerando proporcionalmente os cofres municipais e pressionando com maior volume de serviços os nossos servidores municipais.

Para manter uma estrutura enxuta e eficiente, é fundamental que se façam investimentos contínuos em tecnologias que proporcionem ganhos de produtividade, de desempenho e de transparência aos processos. Neste sentido, após processo licitatório, em agosto de 2019, a Prefeitura Municipal firmou contrato com uma empresa de geoprocessamento para a implantação de Sistemas de Informações Geográficas e Cadastro Técnico Multifinalitário para a modernização dos controles Fiscal, Territorial e Tributário do Município.

Este contrato será finalizado em agosto de 2024. Embora tenha sido o primeiro projeto realizado neste nível no município, a Prefeitura está satisfeita com os resultados obtidos em quase cinco anos de trabalhos incessantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



A implantação do Sistema de Informações Geográficas com acesso pela internet foi um investimento que foi e vai ao encontro dos objetivos desta e de futuras administrações, visto que moderniza e torna mais eficiente a prestação de diversos serviços em nível municipal, como os da fiscalização, tributação, ordenamento territorial, habitação, planejamento municipal, bem como dos serviços públicos aplicados à saúde, assistência social, meio ambiente, educação, trânsito, infra-estrutura, turismo, obras públicas e privadas, entre outros.

Com a possibilidade de continuidade do uso e aperfeiçoamento do Sistema de Informações Geográficas já integrado aos sistemas de gestão municipal em uso pela administração, o benefício será ainda maior, pois manterá o existente e ampliará o potencial de análise, tomada de decisão e prestação de serviços online para a população em geral, que seria imensamente beneficiada.

Portanto, esse Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo delinear vários aspectos que contornam esta problemática e convergem para a contratação de empresa especializada em geoprocessamento e tecnologia da informação para a continuidade e realização de serviços técnicos de geoprocessamento, conversão da base de dados municipal, parametrizações em Sistemas de Informações Geográficas, treinamento de usuários, suporte técnico mensal, integração com softwares em uso na Prefeitura, disponibilização e implantação de sistema web e mobile de geoprocessamento – SaaS (sistema como serviço) e hospedagem de dados em nuvem, para atender da melhor forma possível às necessidades do Município de Conselheiro Lafaiete - MG.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Visando atender à demanda, é necessária por meio de licitação, a contratação de empresa especializada em:

- Serviços técnicos de geoprocessamento;
- Fornecimento e implantação de sistema de informações geográficas web e mobile.
- Hospedagem dos dados em datacenter profissionalizado, em nuvem;
- Parametrizações de processos e fluxos visando a automação dos mesmos em sistemas de informações geográficas;
- Integração do sistema de informações geográficas com sistemas de gestão municipal em uso na Prefeitura;
- Implantação de portal de solicitação de serviços pelos cidadãos através da internet
- Execução de treinamentos de usuário e suporte técnico em sistemas de informações geográficas;
- Manutenção contínua do sistema de informações geográficas e do cadastro técnico multifinalitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Considerando que projetos semelhantes para prefeituras envolvem serviços técnicos de engenharia cartográfica e tecnologia de informação geográfica, se faz necessário que a contratada apresente documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referência e no respectivo Edital. É fundamental que a empresa contratada possua também instalação, infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados e disponíveis, com amplo conhecimento de todas as etapas do projeto.

Como o projeto envolve o desenvolvimento, parametrizações, implantação e manutenção continuada de sistemas de informações geográficas que poderão ser utilizados não só pelos servidores municipais como também pelos munícipes, é importante que a provável contratada seja submetida a uma **Prova de Conceito e Amostragem** para confirmar suas habilidades e capacidades e para que os gestores possam avaliar se o sistema em análise atende satisfatoriamente às expectativas e necessidades da administração municipal. Por esse motivo, as especificações e os requisitos deverão ser atendidos conforme explicitados em Termo de Referência e respectivo Edital a ser elaborado.

Os serviços a serem prestados neste projeto se enquadram como comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais e amplamente utilizadas e requeridas de mercado.

É recomendado que a **Qualificação Técnica** da provável contratada seja comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro, dentro do prazo de validade, no CREA e/ou CAU da LICITANTE e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), com jurisdição sobre a sede ou domicílio da LICITANTE.
- b) **Comprovação de capacitação – operacional** para a realização dos serviços objeto da presente licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desenvolvimento e implantação de:
 - Sistema de Informações Geográficas disponibilizado como SaaS (Sistema como Serviço), em ambiente web, com a hospedagem e gestão dos dados sob responsabilidade da empresa contratada, operando sem limites de usuários e integrado ao sistema municipal de gestão tributária.
 - Aplicativo mobile para a fiscalização em campo de posturas imobiliárias e mobiliárias, integrado ao Sistema de Informações Geográficas web.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



c) **Capacitação técnico-profissional:** comprovação do LICITANTE de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU ou outro), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são:

- Serviços de geoprocessamento voltados à atualização do cadastro técnico multifinalitário.
- Serviços de geoprocessamento voltados à implantação de sistemas de informação geográfica.

OBS: Os atestados registrados nas entidades profissionais competentes (CREA/CAU ou outros) referido(s) aos serviços relacionados no **item c)** deverá(ão) ter sido emitido(s) em **nome do(s) profissional(is)** que participará(ão) da execução das obras e serviços objeto da licitação, pertencente(s) ao quadro da LICITANTE **na data designada para o recebimento dos envelopes**, sendo esta situação comprovada com a apresentação de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de Ficha(s) de Registro(s) de Empregado(s), no caso de empregado; pelo Contrato Social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação será composta de 01 (um) Lote – Contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento e implantação de sistema de informações geográficas (SIG) web e mobile, na modalidade SaaS, incluindo a hospedagem de dados em datacenter profissionalizado, com parametrizações, suporte técnico e manutenções continuadas, voltadas à gestão do cadastro técnico multifinalitário do município de Conselheiro Lafaiete – MG que por sua vez é composto por diversos itens, os quais tiveram seus quantitativos estimados pelos servidores da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Os quantitativos dos itens estão definidos conforme a planilha de serviços abaixo:

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
ÚNICO	1	serv.	Desenvolvimento, implantação e integração
	1	serv.	Camadas Geográficas a serem geradas no Módulo de Sistema CTM/SIG
	1	serv.	Parametrização da legislação municipal pertinente à consulta de viabilidade de localização e funcionamento, construção e parcelamento e uso do solo, para uso em sistema web por servidores municipais
	6	unid.	Parametrização da legislação municipal pertinente à fiscalização em campo, para uso em aplicativo móvel e sistema web por servidores municipais
	6	unid.	Parametrização dos fluxos de solicitações de serviços e recebimento de denúncias/manifestações, para uso em sistema web por servidores municipais
	1	serv.	Configuração do Portal Cidadão
	12	mês	Hospedagem em data center e licença como serviço (SaaS) com prazo determinado para uso dos sistemas de informações geográficas web e mobile; suporte técnico e treinamento
	12	mês	Manutenção continuada – evolutiva e adaptativa

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DE SOLUÇÕES

No processo de levantamento de mercado, analisamos os aspectos relevantes da contratação de serviços e sistemas de informações geográficas, a fim de definir quais especialidades e especificações do mercado e quais plataformas ou softwares seriam mais adequadas para o geoprocessamento em nosso município. Portanto, consideramos algumas opções, todas elas em conformidade com as normas legais relacionadas às compras públicas e prestação de serviços técnicos especializados. Abaixo, apresentamos uma análise detalhada das opções.

I. Sistema de informações geográficas

➤ Opção 1 – Contratação da empresa com aquisição de software de código aberto (Open Source)

Nessa opção, a Prefeitura Municipal adquiriria através de empresa especializada, um Sistema de Informações Geográficas de código aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



As ferramentas open source (código aberto) possuem custo de propriedade menor, no entanto para a questão de suporte existe uma carência maior de técnicos especializados, visto que a demanda por contratação de serviços técnicos é esporádica, não contínua, e consequentemente não especializada em serviços públicos municipais.

Sendo assim, poderia a Prefeitura Municipal precisar de um suporte emergencial e não conseguir uma solução efetiva em tempo hábil, ocasionando possivelmente perdas, frustrações e prejuízos maiores.

Essa escassez de apoio imediato pode inviabilizar a modernização de serviços públicos municipais e da atualização cadastral georreferenciada em campo, impedindo a correta utilização do sistema e gerar, inclusive, o risco de não aproveitamento de todo o levantamento e atualização do cadastro técnico multifinalitário, geoprocessado e parametrizado no SIG com sua topologia e com todos os seus atributos.

➤ **Opção 2 – Contratação da empresa com aquisição de software comercial**

Essa opção engloba soluções personalizadas. São produtos de softwares desenvolvidos por empresas comerciais com fins lucrativos. Geralmente são pagos e requerem licenças para uso. Oferecem suporte técnico e atualizações regulares. Podem ser mais simples de usar, com interfaces bem projetadas. Geralmente, é projetado para atender a uma ampla gama de necessidades e é apoiado pela empresa que o desenvolve.

E assim, após analisar de maneira detalhada, a Prefeitura Municipal, por entender que a contratação em lote único garantirá maior eficiência, reduzindo custos operacionais e otimizando processos e automações, optou por esta modalidade.

Ressalta-se ainda que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

II. Potenciais fornecedores – Software comercial (opção 2):

1. AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA & CARTOGRAFIA LTDA.

CNPJ: 08.748.599/0001-58

ENDEREÇO: Rua Luiz Humberto Mendes, 123 – Sibipinuna CEP: 38.445-131 – Araguari (MG) TEL.: (34) 3241-5456 / (31) 99219-7339

E-MAIL: aerotri@erotri.com.br / josereis@erotri.com.br

HOME PAGE: www.aerotri.com.br

2. GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ: 03.338.574/0001-62

ENDEREÇO: Rua Inglaterra, 840 – Vila Nossa Senhora de Fátima CEP: 15.015-510 – São José do Rio Preto (SP)

TEL.: (17) 2139-0800 / (17) 2139-0804 / (17) 99121-9562

E-MAIL: geodados@geodados.com.br

HOME PAGE: www.geodados.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



3. MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS EIRELI

CNPJ: 05.594.264/0001-34

ENDEREÇO: Rua Patrício Farias, 55, Salas 110/111 – Itacorubi CEP: 88.034-132 – Florianópolis (SC)

TEL.: (48) 3234-0502

E-MAIL: fabricao@metricageoengenharia.com.br

administracao@metricageoengenharia.com.br

HOME PAGE: www.metricageoengenharia.com.br

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Uma cesta de valores foi desenvolvida para amparar a futura contratação.

Realizamos pesquisa com os potenciais fornecedores e, a partir dos orçamentos disponibilizados por eles, foi possível estimar o valor médio global de uma eventual aquisição para compor este Estudo Técnico Preliminar.

Conforme pesquisa de mercado realizada, considerando o valor médio para levantamento de estimativa de valores, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vishumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, para contratação de empresa especializada em serviços exigidos e listados para execução do objeto.

Valores obtidos de orçamentos solicitados:

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$) GEODADOS	PREÇO TOTAL (R\$) AEROTRI	PREÇO TOTAL (R\$) METRICA
ÚNICO	1	serv.	Desenvolvimento, implantação e integração	R\$ 182.777,10	R\$ 329.300,00	R\$ 274.226,00
	1	serv.	Cemadas Geográficas a serem geradas no Módulo de Sistema CTM/SIG	R\$ 245.355,80	R\$ 435.400,00	R\$ 410.589,40
	1	serv.	Parametrização da legislação municipal pertinente à consulta de viabilidade de localização e funcionamento, construção e parcelamento e uso do solo, para uso em sistema web por servidores municipais	R\$ 139.855,40	R\$ 187.200,00	R\$ 128.802,90
	6	unid.	Parametrização da legislação municipal pertinente à fiscalização em campo, para uso em aplicativo móvel e sistema web por servidores municipais	R\$ 100.692,00	R\$ 145.200,00	R\$ 86.508,00
	6	unid.	Parametrização dos fluxos de solicitações de serviços e recebimento de denúncias/manifestações, para uso em sistema web por servidores municipais	R\$ 72.720,00	R\$ 101.940,00	R\$ 104.910,00
	1	serv.	Configuração do Portal Cidadão	R\$ 24.763,30	R\$ 38.500,00	R\$ 44.755,31
	12	mês	Hospedagem em data center e licença como serviço (SaaS) com prazo determinado para uso dos sistemas de informações geográficas web e mobile; suporte técnico e treinamento	R\$ 482.520,00	R\$ 587.640,00	R\$ 601.440,00
	12	mês	Manutenção continuada – evolutiva e adaptativa	R\$ 36.204,00	R\$ 73.680,00	R\$ 42.408,00
Total				R\$ 1.284.887,60	R\$ 1.898.860,00	R\$ 1.693.639,61
Mediana				R\$ 1.693.639,61		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Analisando os valores dos orçamentos de referência a nós enviados podemos observar que a **mediana do valor global obtido foi de R\$ 1.693.639,61 (um milhão seiscentos e noventa e três mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos).**

Recomendamos que seja analisada a disponibilidade de recursos no município para arcar com este investimento, que se existente, deverá seguir com o processo de contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução refere-se ao desenvolvimento, implantação e integração de sistema de informações geográficas (SIG) web e mobile, na modalidade SaaS, incluindo a hospedagem de dados em datacenter profissionalizado, com parametrizações, suporte técnico e manutenções continuadas, voltadas à gestão do cadastro técnico multifinalitário do município de Conselheiro Lafaiete – MG.

Caberá à licitante realizar a implantação dos sistemas e a carga de dados em servidor que deverá ser provido e gerido sob sua responsabilidade. O sistema web deverá operar via browser, online e pela internet, com rotinas e dados hospedados nas nuvens. O sistema mobile, que abrange uma série de aplicativos, poderá operar tanto online como offline, suas rotinas deverão ser instaladas nos aparelhos móveis e seus dados hospedados nas nuvens quando sincronizado em operação online. O sistema desktop deverá ser o QuantumGIS, deverá ser instalado em alguns computadores indicados pelo Município e seus dados acessados exclusivamente nas nuvens. É fundamental que os sistemas web, mobile e desktop utilizem a mesma base de dados, de uso compartilhado e integrado.

Os sistemas deverão estar preparados para operar sem limites de usuários e integrados aos sistemas de gestão municipal (tributária, fiscalização, patrimônio, etc) operantes no Município. Para tanto, caberá ao Município solicitar às gestoras dos sistemas de gestão municipal proverem acesso aos dados, através de Tabelas e Visões, e conceder Permissões e cadastrar Novos Usuários, assim como fornecer os devidos “dicionários de dados” para que os dados dos sistemas de gestão possam ser consumidos diretamente pelos Sistema de informações geográficas.

Os dados poderão também, alternativamente, ser acessados pelos Sistema de informações geográficas por “webservices” nos padrões REST ou SOAP ou carga de dados com rotinas de atualização periódicas.

Caberá ao Município, juntamente com as licitantes terceirizadas gestoras dos sistemas de gestão municipal e de geoprocessamento, decidir os melhores procedimentos de acesso e compartilhamento dos dados entre os sistemas, ficando desde agora cientes que poderá ser direto e/ou por webservices.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Caberá à licitante elaborar as devidas parametrizações dos dados e rotinas para que o resultado do uso das funcionalidades atinja os objetivos desejados. Caberá ao Município fornecer cópias das Legislações Municipais, mapas e demais informações estratégicas para que os serviços de parametrizações contratados sejam realizados.

Caberá à licitante e posteriormente aos gestores da administração municipal a configuração dos sistemas em relação aos usuários, seus vínculos e hierarquias por secretaria municipal, seus níveis de acesso em relação aos conteúdos, ferramentas e edição dos dados.

Diante do apresentado até o momento, para dar sequência ao processo, solicitamos que seja aberto processo licitatório do tipo **Pregão Eletrônico**, visando a máxima competitividade entre todos os potenciais fornecedores do país.

Todos os serviços estarão detalhados minuciosamente no Termo de Referência.

Quaisquer outros equipamentos ou materiais necessários para a implantação dos moldes solicitados, devem ser fornecidos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o Município.

Será facultado aos participantes da licitação a realização prévia de visita técnica na Prefeitura Municipal para melhor conhecimento das informações, dados, infraestrutura e equipamentos existentes.

O atraso na execução após emissão da Autorização de Serviços, sem a devida justificativa, poderá acarretar aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis, nos termos a serem definidos no Edital.

As medições dos serviços executados deverão ser apresentadas mensalmente e serão analisadas pelos fiscais do contrato, a serem designados formalmente pela administração municipal.

Caso o serviço medido esteja de acordo com as especificações, será assinado um termo de atesto parcial (ato formal do recebimento definitivo), considerando-se aceitos os serviços e autorizando a emissão das notas fiscais dos produtos ou serviços para pagamento da mesma, em prazo definido no contrato entre as partes.

Caso não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito ou vício, o produto ou serviço não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

O pagamento do valor total à empresa contratada só será realizado após o recebimento definitivo de todos os itens constantes na ordem de fornecimento, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e no Edital.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Em conformidade com a prática usual de aquisições/contratações, onde geralmente são adotados critérios de parcelamento do objeto, optou-se neste caso específico por não realizar o parcelamento dos itens. Dessa forma, será agrupado em um único lote que será adjudicado a um único fornecedor.

O objeto da contratação exige que a empresa responsável conheça a fundo dos dados de geoprocessamento ligados a Prefeitura e também das parametrizações baseadas nas legislações municipais e fluxos de trabalhos municipais, que resultarão nas funcionalidades das tecnologias de informação a serem desenvolvidas e implantadas para uso pelos servidores da Prefeitura Municipal.

Portanto, ao constatar na análise de mercado que existem várias empresas habilitadas no mercado nacional para assumir a prestação de todos os serviços que serão solicitados pelo nosso município, a opção por não parcelamento, principalmente dos serviços relevantes, é uma medida que nos parece acertada, conservadora e que certamente facilitará e agilizará o cumprimento de prazos e qualidades esperados para execução dos produtos e implantação da solução.

A opção por permitir a terceirização e consórcio é importante devido a necessidade de serviços profissionalizados, tais como a hospedagem de dados em datacenter profissionalizado com provedores mundiais, como os ofertados pelas empresas Oracle, Amazon e Microsoft.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços busca-se modernizar os processos municipais em várias secretarias e suprir as necessidades dos setores em coletar, armazenar, recuperar, manipular, visualizar e analisar dados através de um Sistema de Informações Geográficas Web e Mobile - SaaS. O Sistema de Informações Geográficas continuará e será um importante elemento para a crescente melhoria dos procedimentos internos e de atendimento ao público, uma vez que a plataforma poderá também ser acessada pelo cidadão em geral.

Assim, projetamos maior agilidade, rapidez na tomada de decisão e melhorias no atendimento às solicitações de serviços pelo público e demandas eventuais, com eficiência e eficácia através da melhor alocação dos recursos disponíveis e aumento de produtividade, a fim de garantir a qualidade dos produtos ofertados pela Prefeitura Municipal. Espera-se também uma redução significativa dos custos futuros de manutenção e coleta das informações sobre a infraestrutura básica da Prefeitura Municipal e atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tudo isto deve se refletir no aumento da margem de acerto da área gerencial, que será fortemente auxiliada nas tomadas de decisão, pela unicidade, veracidade e organização dos dados disponíveis. Com isso espera-se que a Prefeitura Municipal tenha ferramenta para se ter acesso ao diagnóstico multifinalitário atualizado, podendo monitorar e acionar as suas equipes com mais agilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Além disso, a adoção de Pregão Eletrônico proporciona vantagens efetivas e práticas, permitindo ampla concorrência, redução dos custos da licitação e maior transparência das aquisições.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como há a previsão de integração dos dados georreferenciados aos sistemas de gestão em uso na municipalidade, a comissão técnica deverá entrar em contato com todas as empresas de tecnologias de informação que tem contratos com a Prefeitura Municipal e certificar-se que todas têm formas de promover a integração dos dados consumidos em seus sistemas com o futuro sistema de informações geográficas web e mobile – SaaS a ser contratado, seja através de API ou permissão de acesso a tabelas espelhadas.

Não se verificam outras necessidades de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a presente contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente, porém será fundamental que a administração municipal crie uma comissão de fiscais que estará plenamente engajada no processo para garantir o êxito na contratação e conquista dos objetivos da municipalidade.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se observam impactos ambientais diretos ou potenciais com a contratação pretendida, devido às características dos serviços que compõem os itens envolvidos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

Os fiscais do contrato serão os responsáveis por acompanhar a evolução e administração do contrato. Por se tratarem basicamente de serviços que poderão ser prestados remotamente, com uso de computadores, é provável que a empresa contratada desempenhe suas funções em sua sede. Eventuais trabalhos na Prefeitura ocorrerão por responsabilidade da contratada e não haverá necessidade de adequação física do ambiente de trabalho.

Ademais, será importante que a documentação comprobatória da regularidade da empresa para prestar serviços públicos seja periodicamente exigida e analisada, bem como exista um registro histórico de todas as medições realizadas para que a administração possa a qualquer tempo prestar conta a quem formalmente solicitar informações do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



14. ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

➤ **Risco 1 – Empresa contratada não possuir qualificação técnica adequada para a plena execução dos serviços almejados.**

Danos potenciais: Desconhecimento técnico dos dados decorrentes e dos fluxos dos processos municipais, principalmente dos relacionados à tributação e fiscalização, que podem causar danos ao município e a terceiros. Parametrizações de fluxos realizadas em descompasso com a legislação municipal e métodos (fluxos) de trabalhos locais podem causar frustração no uso das funcionalidades do sistema e do processo de modernização almejado.

Ação mitigadora: Exigir no processo licitatório a apresentação de atestados de qualificação técnica e de regularidade perante os serviços relevantes, bem como a demonstração satisfatória das tarefas a serem exigidas em Prova de Conceito e Amostragem, previamente à contratação de empresa.

➤ **Risco 2 – Inviabilidade de integração dos dados.**

Danos potenciais: Dificuldades na integração dos dados do Sistema de Informações Geográficas com os dados consumidos por outros sistemas em uso pela administração municipal podem resultar em inconsistências, perda de informações ou frustração no uso da tecnologia para modernizar os processos internos e externos de atendimento ao público.

Ação mitigatória: agir periféricamente com todas as empresas envolvidas para que disponibilizam seus dados através de API ou de tabelas com espelhamento de dados, com periodicidade adequada, dependendo do fim. E de forma complementar, certificar-se que a empresa a ser contratada opera com o seu sistema de forma integrada com outros sistemas de gestão tributária em outros municípios.

➤ **Risco 3 – Resistência à mudança.**

Danos potenciais: A equipe da Prefeitura Municipal pode resistir à adoção de novos processos e tecnologias, afetando a eficiência da implementação.

Ação mitigatória: Envolvimento ativo da equipe desde o início, fornecendo treinamento e esclarecendo os benefícios do processo de modernização que será implementado.

➤ **Risco 4 – Infraestrutura de Nuvem.**

Danos potenciais: Dependência da qualidade e da disponibilidade dos serviços e hospedagem de dados em infraestrutura de nuvem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Ação mitigatória: Garantia do nível de serviço com disponibilidade de links, redundantes para balanceamento da internet e backup regular dos dados, a serem detalhados minuciosamente em Termo de Referência.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com os dados obtidos neste Estudo Técnico Preliminar constatamos que há viabilidade da contratação e que o processo de contratação deve ser mantido para que o contrato seja assinado o mais rápido possível dada à necessidade do município e aos benefícios que tal contrato manteria e traria a todas as secretarias municipais envolvidas.

16. RESPONSÁVEIS

A contratação objeto deste estudo é viável em termos de disponibilidade de mercado e formato de prestação do serviço, não se verificando óbices ao prosseguimento da contratação.

17. APROVAÇÃO

Ao término do Estudo Técnico Preliminar (ETP), informamos que o presente **documento foi aprovado** pelo Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG.

Com base nessa aprovação, solicitamos a elaboração do Termo de Referência (TR) para dar continuidade ao processo de aquisição. O TR deve ser desenvolvido de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas no ETP, visando assegurar uma contratação eficiente, transparente e de qualidade.

Aprovado por:

Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
NATALIA AMANDA CAMPOS FERNANDES
Data: 11/07/2024 09:06:22 -0300
verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Natalia Amanda Campos Fernandes
Diretora do Departamento de Habitação

DANIEL MOREIRA
COELHO0644086
4604

Assinada digitalmente
por DANIEL MOREIRA
COELHO0644086
Data: 11/07/2024 09:06:22 -0300
verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO DE CASTRO SA FILHO
Data: 11/07/2024 09:57:59 -0300
verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Rua Coronel Albino - 160 - Fonte Grande - Conselheiro Lafaiete - MG
E-mail: compraslicitacoes.seplan@gmail.com - Fone (31) 3764-9808 - Ramal 1090

Página 13 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) WEB E MOBILE, NA MODALIDADE SAAS, INCLUINDO A HOSPEDAGEM DE DADOS EM DATACENTER PROFISSIONALIZADO, COM PARAMETRIZAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÕES CONTINUADAS, VOLTADAS À GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

		UN	QTDE
1.	Sistemas de informações geográficas (Web e Mobile)		
1.1.	Desenvolvimento, implantação e integração	serv.	1
1.2.	Parametrização da legislação municipal pertinente à consulta de viabilidade de localização e funcionamento, construção e parcelamento e uso do solo, para uso em sistema web por servidores municipais	serv.	1
1.3.	Parametrização da legislação municipal pertinente à fiscalização em campo, para uso em aplicativo móvel e sistema web por servidores municipais	unid.	6
1.4.	Parametrização dos fluxos de solicitações de serviços e recebimento de denúncias/manifestações, para uso em sistema web por servidores municipais	unid.	6
1.5.	Configuração do Portal Cidadão	serv.	1
1.6.	Hospedagem em data center e licença como serviço (SaaS) com prazo determinado para uso dos sistemas de informações geográficas web e mobile; suporte técnico e treinamento	mês	12
1.7.	Manutenção continuada – evolutiva e adaptativa	mês	12

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do fornecimento;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A presente solução refere-se ao desenvolvimento, implantação e integração de sistema de informações geográficas (SIG) web e mobile, na modalidade SAAS, incluindo a hospedagem de dados em datacenter profissionalizado, com parametrizações, suporte técnico e manutenções continuadas, voltadas à gestão do cadastro técnico multifinalitário do município de Conselheiro Lafaiete – MG.

Caberá à licitante realizar a implantação dos sistemas e a carga de dados em servidor que deverá ser provido e gerido sob sua responsabilidade. O sistema web deverá operar via browser, online e pela internet, com as rotinas e dados hospedados nas nuvens. O sistema mobile, que abrange uma série de aplicativos, poderá operar tanto online como offline, suas rotinas deverão ser instaladas nos aparelhos móveis e seus dados hospedados nas nuvens quando sincronizado em operação online. O sistema desktop deverá ser o QuantumGIS, deverá ser instalado em alguns computadores indicados pelo Município e seus dados acessados exclusivamente nas nuvens. É fundamental que os sistemas web, mobile e desktop utilizem a mesma base de dados, de uso compartilhado e integrado.

Os sistemas deverão estar preparados para operar sem limites de usuários e integrados aos sistemas de gestão municipal (tributária, fiscalização, patrimônio, etc) operantes no Município. Para tanto, caberá ao Município solicitar às gestoras dos sistemas de gestão municipal proverem acesso aos dados, através de Tabelas e Visões, e conceder Permissões e cadastrar Novos Usuários, assim como fornecer os devidos “dicionários de dados” para que os dados dos sistemas de gestão possam ser consumidos diretamente pelos Sistema de informações geográficas.

Os dados poderão também, alternativamente, ser acessados pelos Sistema de informações geográficas por “webservices” nos padrões REST ou SOAP ou carga de dados com rotinas de atualização periódicas.

Caberá ao Município, juntamente com as licitantes terceirizadas gestoras dos sistemas de gestão municipal e de geoprocessamento, decidir os melhores procedimentos de acesso e compartilhamento dos dados entre os sistemas, ficando desde agora cientes que poderá ser direto e/ou por webservices.

Caberá à licitante elaborar as devidas parametrizações dos dados e rotinas para que o resultado do uso das funcionalidades atinja os objetivos desejados. Caberá ao Município fornecer cópias das Legislações Municipais, mapas e demais informações estratégicas para que os serviços de parametrizações contratados sejam realizados.

Caberá à licitante e posteriormente aos gestores da administração municipal a configuração dos sistemas em relação aos usuários, seus vínculos e hierarquias por secretaria municipal, seus níveis de acesso em relação aos conteúdos, ferramentas e edição dos dados.

Diante do apresentado até o momento, para dar sequência ao processo, solicitamos que seja aberto processo licitatório do tipo **Pregão Eletrônico**, visando a máxima competitividade entre todos os potenciais fornecedores do país.

Todos os serviços estarão detalhados minuciosamente no item 5. **Modelo de Execução do Objeto**.

Quaisquer outros equipamentos ou materiais necessários para a implantação dos moldes solicitados, devem ser fornecidos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Será facultado aos participantes da licitação a realização prévia de visita técnica na Prefeitura Municipal para melhor conhecimento das informações, dados, infraestrutura e equipamentos existentes.

O atraso na execução após emissão da Autorização de Serviços, sem a devida justificativa, poderá acarretar aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis, nos termos a serem definidos no Edital.

As medições dos serviços executados deverão ser apresentadas mensalmente e serão analisadas pelos fiscais do contrato, a serem designados formalmente pela administração municipal.

Caso o serviço medido esteja de acordo com as especificações, será assinado um termo de atesto parcial (ato formal do recebimento definitivo), considerando-se aceitos os serviços e autorizando a emissão das notas fiscais dos produtos ou serviços para pagamento da mesma, em prazo definido no contrato entre as partes.

Caso não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito ou vício, o produto ou serviço não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

O pagamento do valor total à empresa contratada só será realizado após o recebimento definitivo de todos os itens constantes na ordem de fornecimento, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e no Edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos (*art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021*)

4.2. Na presente contratação não se aplica a indicação de marca, característica ou modelo.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não se aplica a vedação de utilização de marcas/produtos na execução do serviço.

Da prova de conceito

4.4. A licitante provisoriamente vencedora e devidamente habilitada no certame será notificada a realizar uma Prova de Conceito por Amostragem, conforme requisitos mínimos a serem cumpridos, pormenorizados no tópico “Forma e critérios de seleção do fornecedor” deste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Consórcio

- 4.7. É admitida a participação de empresas consorciadas.

Garantia da contratação

- 4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

- 4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

- 4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço;

Cronograma de realização dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Sistemas de informações geográficas (Web e Mobile)														
Desenvolvimento, implantação e integração	serv.	1	x	x	x	x								
Parametrização da legislação municipal pertinente à consulta de viabilidade de localização e funcionamento, construção e parcelamento e uso do solo, para uso em sistema web por servidores municipais	serv.	1		x	x	x								
Parametrização da legislação municipal pertinente à fiscalização em campo, para uso em aplicativo móvel e sistema web por servidores municipais	unid.	6		x	x	x								
Parametrização dos fluxos de solicitações de serviços e recebimento de denúncias/manifestações, para uso em sistema web por servidores municipais	unid.	6		x	x	x								
Configuração do Portal Cidadão	serv.	1			x	x								
Hospedagem em data center e licença como serviço (SaaS) com prazo determinado para uso dos sistemas de informações geográficas web e mobile; suporte técnico e treinamento	mês	12	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Manutenção continuada – evolutiva e adaptativa	mês	12	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Especificações, procedimentos, metodologias e tecnologias para execução dos serviços

5.2. Sistema de informações geográficas (Web; Mobile; Desktop)

Os sistemas terão como objetivo modernizar e tornar mais eficiente a gestão municipal e deverão ser subdivididos em: SIG Web, SIG Mobile e SIG Desktop.

Desenvolvimento, implantação e integração

Caberá à licitante realizar a implantação dos sistemas e a carga de dados legados (tabular e georreferenciado) da Prefeitura em servidor que deverá ser provido e gerido sob sua responsabilidade. O sistema web deverá operar via browser, online e pela internet, com as rotinas e dados hospedados nas nuvens. O sistema mobile, que abrange uma série de aplicativos, poderá operar tanto online como offline, suas rotinas deverão ser instaladas nos aparelhos móveis e seus dados hospedados nas nuvens quando sincronizado em operação online. O sistema desktop deverá ser o QuantumGIS, deverá ser instalado em alguns computadores indicados pelo Município e seus dados acessados exclusivamente nas nuvens. É fundamental que os sistemas web, mobile e desktop utilizem a mesma base de dados, de uso compartilhado e integrado.

Os sistemas deverão estar preparados para operar sem limites de usuários e integrados aos sistemas de gestão municipal (tributária, fiscalização, patrimônio, etc) operantes no Município. Para tanto, caberá ao Município solicitar às gestoras dos sistemas de gestão municipal proverem acesso aos dados, através de Tabelas e Visões, e conceder Permissões e cadastrar Novos Usuários, assim como fornecer os devidos “dicionários de dados” para que os dados dos sistemas de gestão possam ser consumidos diretamente pelos Sistema de informações geográficas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Os dados poderão também, alternativamente, ser acessados pelos Sistema de informações geográficas por “webservices” nos padrões REST ou SOAP ou carga de dados com rotinas de atualização periódicas.

Caberá ao Município, juntamente com as licitantes terceirizadas gestoras dos sistemas de gestão municipal e de geoprocessamento, decidir os melhores procedimentos de acesso e compartilhamento dos dados entre os sistemas, ficando desde agora cientes que poderá ser direto e/ou por webservices.

Caberá à licitante elaborar as devidas parametrizações dos dados e rotinas para que o resultado do uso das funcionalidades atinja os objetivos desejados. Caberá ao Município fornecer cópias das Legislações Municipais, mapas e demais informações estratégicas para que os serviços de parametrizações contratados sejam realizados.

Caberá à licitante e posteriormente aos gestores da administração municipal a configuração dos sistemas em relação aos usuários, seus vínculos e hierarquias por secretaria municipal, seus níveis de acesso em relação aos conteúdos, ferramentas e edição dos dados.

Camadas Geográficas a serem geradas no Módulo de Sistema CTM/SIG

Para a manutenção e alimentação, de todas as camadas citadas abaixo, existentes no banco de dados do município, a empresa contratada deverá utilizar a restituição fotogramétrica, as ortofotos, as fotos 360° disponíveis na base de dados do município, além de consultar todas as Secretarias Municipais para obter os dados cadastrais existentes necessários à alimentação das camadas, garantindo a continuidade do serviço previamente realizado.

- **Camada de Malha Urbana completa com os principais atributos:** identificação de Ruas, Ferrovias, Quadras, Lotes e Construções (unidades), Identificação por tipos de lotes, construções (residenciais, comerciais, mistas, industrial), públicos, escolas, segurança pública, prédios da saúde (hospitais, postos de atendimentos saúde, PSF's), Identificação de Equipamentos Públicos, Equipamentos da Saúde, Equipamentos da Educação, identificação de parques, praças e área de lazer;
- **Camada para atender a Postura com os principais atributos:** lotes com e sem passeio, lotes com e sem muros, lotes com e sem telas, lotes com presença de lixo e/ou mato alto, com identificação de pavimentação ou não dos logradouros, área construídas e padrões construtivos atualizados, imóveis com ampliação de área construídas, tudo integrado com o aplicativo móvel.
- **Camada Para atender a Secretaria de Saúde com os principais atributos:** zoneamento da cobertura das áreas e micro áreas do programa Saúde da Família, Zoneamento de Instalações áreas de Interesse da Saúde: PSF, Postos de saúdes, hospitais e demais unidades de saúde, controle e identificação de endemias.
- **Camada Para Ocupação de Solo (Meio Ambiente) com os principais atributos:** camada que possibilite gerar informações do Zoneamento Urbano completo: Áreas de preservação; nascentes; áreas Verdes, ocupação e uso do solo, inventário arbóreo (incluindo sistema de gestão arbórea).
- **Camada de Engenharia de Trânsito com os principais atributos:** sentidos de todas as vias, localização de todos os semáforos, indicativo das construções no momento que interferem no trânsito.
- **Camada de Educação com os principais atributos:** estudo da viabilidade de matrícula atendendo as exigências legais de deslocamentos, controle de oferta de vagas por demanda escolar, dentro da área limite de atendimento de cada escola, avaliação do IDEB Setorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

através de um mapa educacional com níveis e deficiências setoriais, rotas de transporte escolar urbano, pontos de coleta de alunos.

- **Camada Social com os principais atributos:** controle de atendimentos a programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal, apoio aos pontos estratégicos de ações em questões sociais.
- **Camada de Serviços Urbanos, Trânsito e Transporte, Agropecuária e Abastecimento, com os principais atributos:** rota de Coleta de Lixo, rotas de transporte público, pontos de ônibus, cronograma de serviço de varrição, serviços de poda de árvores com interface ao mapeamento arbóreo, manutenção de praças públicas cronograma de feiras livres, informações de obras e planejamento urbano que possibilite gerar buffer de várias situações para auxiliar no planejamento do crescimento da análise espacial, monitoramento e acompanhamento de obras públicas em andamento, com pontos geográficos de precisão, visualização do modelo digital de terreno e curvas de nível para melhor tomada de decisão, informações para habitação, programas de remanejamento de comunidades em áreas de invasão, regularização fundiária, informações do cemitério, possibilidade de localização de todos os jazigos e permita visualizar as informações pertinentes aos mesmos, tombamento Patrimonial.
- **Camada de Gestão de Receita Tributária:** imóveis isentos de cobrança de IPTU, IPTU pagos à vista ou parcelados, IPTU: em débito no exercício, dívida ativa em débitos, dívida ativa parcelada, contribuintes do ISS, apoio a fiscalização da publicidade em áreas públicas (placas outdoors), apoio a fiscalização cadastro de bancas, quiosques e trailers, estabelecimentos comerciais, indústrias, prestadores de serviços em geral, monitoramento de solicitação de demandas da população. Todas as camadas relacionadas a gestão de receita deverão ser feitas através de interface com SISTEMA DE TRIBUTOS gerando BI Geográfico da situação.
- **Camada de Controle da Gestão da Planta Genérica de Valores:** camada que possibilite a Gestão de Planta de Valores Geográficos, disponibilizando recursos para que possa auxiliar na criação, atualização e reestruturação de ZONAS FISCAIS e atualização do zoneamento da PGV (Planta Genérica de Valores), de acordo com os tópicos abaixo:
 - 1) A contratada deverá disponibilizar recursos e camadas no Sistema CTM/SIG, para que possa apresentar projeções e detalhamentos da Planta Genérica de Valores (PGV), permitindo o estudo e que ao fixar previamente os valores básicos unitários dos terrenos, expresso em reais (R\$) por metro quadrado de área, o que, por sua vez, possibilitará obter uma melhor justiça fiscal na medida em que padroniza e uniformiza os critérios de apuração do valor venal dos imóveis, base para a cobrança do IPTU e do ITBI.
 - 2) O sistema CTM/SIG deverá oferecer recursos para que seja cadastrada a PGV vigente, a qual deverá atingir 100% (cem por cento) dos imóveis existentes no Município, sujeitos ao lançamento de IPTU e ITBI, lançando os valores unitários fiscais que formarão a base de cálculo dos tributos, atendendo o seguinte:
 - a) Ao realizar o cadastramento da PGV atual, deverá atentar a todas as Leis vigentes no Município que sejam relacionadas à PGV, incluindo entre outras, legislações esparsas; o apresentar recursos que possa apresentar a realidade do Município, mantendo predominantemente as denominações e nomenclaturas hoje utilizadas pela PGV atual;
 - b) Apresentar recursos que usuário possa fixar os valores básicos de mercado para os terrenos sujeitos ao lançamento dos tributos; possuir recursos que possa realizar metodologia avaliatória, devendo ser baseada no processo de avaliação em massa, com o objetivo de abranger o máximo de imóveis nos modelos de avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- c) Possuir recursos que possa simular a situação atual e futura através de camadas, projeção e gráficos, os valores venais e do IPTU para o próximo exercício fiscal e confrontação dos mesmos com os preços atualmente praticados pela Prefeitura.

- **Camada das estradas rurais**

- 1) Camada com todas as estradas rurais;
- 2) Camada com todas as pontes, porteiras e mata-burro existentes nas estradas rurais;
- 3) Deverá ser criado uma estruturação do sistema viário com nomeação das estradas e com identificação da existência ou não de pavimentação.
- 4) O cadastramento das estradas deverá ser realizado identificando o eixo e as duas bordas da via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parametrização da legislação municipal pertinente à consulta de viabilidade de construção, parcelamento e uso do solo, para uso em sistema web por servidores municipais

A licitante deverá transcrever através de tabelas e o mapa base as informações técnicas relacionadas às leis municipais do uso e ocupação do solo, zoneamento e parcelamento do solo, entre outras, de tal forma que seja possível visualizar e pesquisar em Sistema de Informações Geográficas as unidades geográficas representativas e as informações tabulares vinculadas e emitir as consultas de viabilidade de funcionamento, parcelamento do solo e construção de imóvel (layout a ser definido).

Parametrização da legislação municipal pertinente à fiscalização em campo (unid. 6), para uso em aplicativo móvel e sistema web por servidores municipais

Caberá à licitante transcrever a codificação da legislação municipal (códigos de posturas, obras e tributário e demais leis municipais) e correlacioná-la tanto ao mapa base como em formulários e documentação padrão do Município, através de rotinas e funcionalidades do sistema/aplicativo móvel que será utilizado pelos servidores municipais nas atividades de fiscalização de campo (unid. 6). O layout dos documentos finais de cada fiscalização será definido posteriormente e gerado automaticamente pelo sistema.

Parametrização dos fluxos de solicitações de serviços e recebimento de denúncias/manifestações (unid. 6), para uso em sistema web por servidores municipais

Caberá à licitante transcrever os fluxos de solicitação de serviços e recebimento de denúncias/manifestações e correlacioná-los tanto ao mapa base como em formulários e documentação padrão do Município, através de rotinas e funcionalidades do sistema/aplicativo móvel que será utilizado pelos servidores municipais nas atividades de atendimento das solicitações e denúncias (unid. 6).

Configuração do Portal Cidadão

Caberá à licitante configurar o Portal Cidadão Web, onde os munícipes poderão realizar as solicitações de **informações básicas de terrenos para construções, fazer denúncias de fiscalização a partir de informações georreferenciadas no mapa** (que devem gerar ordens de serviço no aplicativo móvel do item 5.2.3) e **manifestação/sugestão em geral**. Tudo de acordo com as legislações vigentes, e a parametrização dos itens 5.2.3. (Parametrização da legislação municipal pertinente à fiscalização em campo, para uso em aplicativo móvel e sistema web por servidores municipais) e 5.2.4. (Parametrização dos fluxos de solicitações de serviços e recebimento de denúncias/manifestações (unid. 6), para uso em sistema web por servidores municipais). O layout dos documentos finais de cada solicitação será definido posteriormente e gerado automaticamente pelo sistema. O munícipe poderá acompanhar o trâmite da solicitação através de seu protocolo no Sistema de Informações Geográficas web e receberá notificações através de e-mail.

Hospedagem em data center e licença como serviço (SaaS) com prazo determinado para uso dos Sistema de informações geográficas web e mobile; suporte técnico e treinamento

Da Hospedagem em data center

A hospedagem dos dados nas nuvens correrá por conta da LICITANTE, em DATA CENTER com gestão profissionalizada comprovada.

O Data Center deve dispor de mecanismos de arquitetura, telecomunicações, elétricos e mecânicos que garantam:

- Confidencialidade (controle de acesso à informação para pessoas não autorizadas)
- Integridade (preservação da qualidade e conteúdo originais dos dados)
- Autenticidade (identificação de usuários que manipulam a informação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Acesso ininterrupto às informações para pessoas autorizadas (não repúdio)
- Disponibilidade: as informações precisam estar disponíveis às pessoas autorizadas que necessitem utilizá-las. (Fonte: ISO/IEC 27002 /2013).

O Data Center deverá também atender ao grau de redundância e disponibilidade de dados TIER II ou III, definido pelas normas da ANSI/EIA/TIA-942. A TIA-942 especifica os requisitos para a infraestrutura de Data Centers de acordo com o grau que oferecem de disponibilidade e redundância, ou seja, de repetição de equipamentos essenciais para que uns substituam os outros em caso de falhas, evitando interrupções no funcionamento.

Para atender o grau TIER II o Data Center deverá possuir redundância do tipo “N+1” para componentes como nobreaks e geradores de energia; o sistema de refrigeração deve ser de precisão, projetado para funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana, com redundância “N+1”. O piso deve ser elevado. O tempo máximo de downtime é de 22 horas por ano, e o de uptime é 99,749%.

Para atender o grau TIER III o Data Center precisará ter sistema autossustentado, com equipamentos de refrigeração e alimentação de energia redundantes, do tipo “N+1”, com um equipamento backup em cada segmento de energia redundantes, aumentando significativamente a sua disponibilidade, chegando a 99,982% de uptime e downtime de 1,6 horas por ano. A proteção contra queda de energia precisará ser de até 72 horas; deve dispor de diversos caminhos independentes para atender ao ambiente crítico, de modo que apenas um seja necessário; deverá ser atendido por pelo menos duas empresas de telecomunicações com rotas distintas; possuir duas salas de entrada com no mínimo 20 metros de distância uma da outra e deverá necessariamente, não compartilhar equipamentos de telecomunicações, alimentação, refrigeração e proteção contra incêndios.

Licença como serviço com prazo determinado para uso dos Sistema de informações geográficas web e mobile

Deverá ser provida a licença como serviço para o uso das funcionalidades contratadas dos Sistema de informações geográficas web e mobile, por prazo determinado (12 meses), observando a previsão dada no Cronograma Físico-Financeiro. Já o Sistema de Informações Geográficas desktop QuantumGIS é de uso livre portanto não caberá se dar licença de uso como serviço.

Do suporte técnico

Deverá estar disponível durante a vigência do contrato ou outro prazo específico definido ou a ser definido entre as partes, neste documento ou em aditivo a este estabelecido posteriormente, 8 horas por dia, de segunda a sexta-feira. Este serviço poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com a legislação federal, que versa sobre Contratos e Licitações.

O serviço deve atender tanto as demandas dos usuários comuns, aqui compreendendo prioritariamente os servidores lotados nas secretarias da fazenda, planejamento e habitação, bem como os servidores municipais especializados em Tecnologia de Informação e responsáveis pela infraestrutura de computadores e funcionamento destes na Prefeitura.

O usuário poderá solicitar os serviços por telefone, e-mail, aplicativos de comunicação, enfim, a LICITANTE deverá ofertar, dar publicidade aos servidores e estar preparada para atender de forma célere em todas estas vias de atendimento.

Caso seja necessário, a LICITANTE deverá executar adaptações nas funcionalidades ou formulários eletrônicos de seus Sistema de informações geográficas para adequá-los à realidade e normas específicas da Prefeitura. Deverá também estar disponível para corrigir eventuais falhas nas rotinas de seu conteúdo, solicitadas pelos usuários. Por fim, deverá estar disponível para avaliar e buscar maneiras de atender às novas solicitações incrementais, solicitadas pelos usuários. Se for o caso, aditivos de valor e de prazo ao contrato poderão ocorrer para que as solicitações possam ser devidamente atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Sempre que solicitada, a LICITANTE deverá apresentar um relatório dos atendimentos já realizados, discriminando os dados cadastrados, como: solicitante, data, assunto, respostas e situação (status).

Do treinamento

Caberá à LICITANTE apresentar manuais específicos para a utilização e configuração subsequente dos Sistema de informações geográficas.

A LICITANTE deverá prover treinamento, através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que farão uso dos Sistema de informações geográficas e de fiscalização, bem como aos servidores do departamento de informática. O treinamento será predominantemente remoto, por internet. Caberá à LICITANTE a instalação e padronização das tecnologias de comunicação por voz e mensagens instantâneas entre os computadores da LICITANTE e PREFEITURA, sendo que ambos terão acesso remoto ao computador do servidor treineiro da PREFEITURA. O treinamento remoto será individual ou para grupo de servidores e deverá ser pré-agendado com a LICITANTE e ministrado em horário comercial, com carga horária a ser definida entre a LICITANTE e a PREFEITURA, até 4 horas/semana. O treinamento deverá estar disponível durante a vigência do contrato.

Manutenção continuada – evolutiva e adaptativa

A empresa deverá realizar as manutenções a respeito de modificações requeridas no Sistema, de natureza:

- I. Adaptativas (que visam dar ao sistema condições para se adaptar a uma nova situação ou aspectos diferentes de situações já existentes); e
- II. Evolutivas em termos tecnológicos.

ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DOS SISTEMAS

Descrição técnica - SIG Web

Módulo – Base

Funcionalidades administrativas:

O sistema deverá apresentar as seguintes funcionalidades gerais:

- permitir o controle de acesso e edição por perfil, usuário e senha.
- ter funcionalidades específicas para uso dos servidores municipais e dos cidadãos.
- ser subdividido em módulos setoriais, como: Base, Fazenda, Planejamento, Cidadão, entre outros.
- operar e ser compatível com todos os browsers (navegadores de internet) existentes no mercado e totalmente responsivo para o uso em quaisquer dispositivos (desktop, laptop, tablet e smartphone).
- possibilitar conexão e uso de dados geoespaciais com integração à web Server nos formatos OpenGIS “Web Map Service” (WMS) e “Web Feature Service” (WFS), padrões estabelecidos pelo Consórcio OGC (Open Geospatial Consortium).
- permitir a gestão da base cartográfica e tabular multisetorial do município, por meio de funcionalidades, bem como a integração desta base aos sistemas de gestão municipal em uso no Município, como: tributação, arrecadação, fiscalização, patrimônio e assistência social.
- proporcionar os protocolos padrão de segurança de dados.

Acesso:

- permitir o acesso de servidores municipais através de login e senha;
- permitir o acesso de cidadãos através de login e senha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- permitir o logoff/desconexão do sistema;
- permitir a redefinição de senha através do e-mail cadastrado.
- permitir salvar as configurações de ambiente, definidas pelo usuário, ao realizar o logoff;

Configuração

O sistema deverá:

De perfis:

- permitir criar e excluir;
- permitir o vínculo à secretaria;
- permitir a definição as funcionalidades, bases de dados georreferenciadas e documentos que poderão ser acessados por cada perfil.
- Permitir a visualização de todos os perfis e permissões já cadastradas.

De usuários:

- permitir cadastrar, inativar e excluir usuários;
- permitir o vínculo do usuário com níveis de permissões, interdependentes;
- permitir o vínculo do usuário à secretaria;
- permitir a validação do cadastro de usuário através de e-mail;
- inativa automaticamente o usuário por tempo de inatividade (60 dias);
- permitir definir o tempo (dias) para tornar o usuário inativo;
- permitir definir o perfil de acesso (administrador, editor e pesquisador) do usuário;
- permitir alterar as funcionalidades, bases de dados georreferenciadas e documentos que poderão ser acessados pelo perfil do usuário.

De pesquisa:

- permitir a definição das informações tabulares do banco de dados que serão pesquisáveis e exibíveis para cada perfil e secretaria vinculada;
- permitir alterar a nomenclatura dos dados tabulares para facilitar a compreensão do usuário final;

De controle de acessos:

- permitir o controle de acessos por usuário, contendo:
 - nome; perfil; secretaria vinculada; data e hora da criação do cadastro; verificação do e-mail; data e hora do último acesso;

De auditoria:

- permitir a auditoria das alterações realizadas no mapa e dados tabulares pelos usuários, através da definição de campo e termo de pesquisa, reportando as seguintes informações:
 - usuário; data; hora; feição alterada; comando realizado;
- permitir a visualização espacial da situação anterior e posterior à inserção/modificação/exclusão;
- permitir a filtragem da pesquisa dos campos da tabela, contendo:
 - contém; não contém; começa com; termina com; igual; diferente; limpar;

De criação de formulários:

- permitir a inclusão, edição e exclusão de categorias de atendimento;
- permitir a inclusão, edição e exclusão de campos de atributos para preenchimento;
- permitir a inclusão, edição e exclusão de secretarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Funcionalidades operacionais:

Impressão:

- permitir a impressão, através do clique do mouse, na escala em tela com a orientação retrato e paisagem, nos tamanhos de página A0, A1, A2, A3, A4;

Navegação:

Em ortofotos, ortoimagens e mapas:

- permitir a aproximação e o afastamento da visão através do teclado (+ e -) e mouse (scroll e desenho de polígono);
- permitir a navegação sobre o mapa através do teclado (setas direcionais) e mouse (clique esquerdo e arrastar);
- permitir a vinculação com o Google Maps, Bing e Open Street Map através de um clique do mouse, localizando o objeto espacial pesquisado e visualizado na base cartográfica do Município, na base cartográfica do Google Maps, Bing e Open Street Map, através de captura e compartilhamento automáticos das coordenadas do referido objeto espacial;
- permitir alternar a visualização das ortofotos e/ou ortoimagens de acordo com a data do levantamento, inclusive exibir simultaneamente ortofotos e/ou ortoimagens, de dois ou mais levantamentos e períodos diferentes em janelas justapostas, para que o usuário possa navegar e analisar as alterações de feições urbanas ocorridas ao longo do tempo;

Em fotos 360° esféricas e nuvem de pontos de ambientes externos:

- permitir a navegação a partir das fotos esféricas 360° ao longo da trajetória do levantamento, realizado nas vias urbanas e áreas externas, com a opção de zoom in ou zoom out, de girar sobre o eixo de captação, de ir para frente ou para trás, e com a indicação do campo de visão da foto sobre o mapa, sincronizada com a sua movimentação, para que o usuário consiga associar a visão aérea à visão das fotos 360° esféricas. Além da exibição do campo de visão, exibir também, de forma dinâmica, dados azimutais do campo de visão;

Em fotos panorâmicas das fachadas dos imóveis e dos eixos de logradouros:

- permitir a navegação a partir das fotos panorâmicas captadas ao longo do eixo das vias urbanas, direcionadas às fachadas dos imóveis (a direita e à esquerda), e ao eixo de logradouro, para frente e para trás, com a opção de zoom in e zoom out, de ir para frente ou para trás, e com a indicação sobre o mapa do campo de visão da foto, sincronizada com a sua movimentação, para que o usuário consiga associar a visão aérea à visão de cada foto panorâmica. Além da exibição do campo de visão, exibir também, de forma dinâmica, dados azimutais da direção de visada;

Em fotos 360° esféricas e/ou fotos panorâmicas com exibição simultânea:

- permitir alternar a visualização das fotos esféricas 360° e/ou panorâmicas de acordo com a data do levantamento, inclusive exibir simultaneamente fotos 360° esféricas e/ou panorâmicas, de dois ou mais levantamentos e períodos diferentes em janelas justapostas, para que o usuário possa navegar e analisar as alterações de feições urbanas ocorridas ao longo do tempo;

Em nuvem de pontos aérea e terrestre:

- permitir acionar a nuvem de pontos terrestre através de um clique do mouse, sobre a base cartográfica, capturando e compartilhando automaticamente as coordenadas do referido clique do mouse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- permitir visualizar a nuvem de pontos tridimensionalmente, com ferramenta de zoom out e zoom in.
- permitir colorir a nuvem de pontos com dados espectrais ou altimétricos.

Em fotos 360° do Google Street View:

- permitir a vinculação com o Google Street View através de um clique do mouse, localizando o objeto espacial pesquisado e visualizado na base cartográfica do Município, na imagem do Google Street View, através de captura e compartilhamento automáticos das coordenadas do referido objeto espacial;

Medição :

Em ortofotos, ortoimagens e mapas:

- permitir a inserção de coordenadas espaciais e a navegação até o local escolhido;
- permitir a medição linear sobre o mapa;
- permitir a exibição do valor da medição linear por segmento desenhado;
- permitir a medição linear com snap sobre uma camada;
- permitir a exibição do valor da medição linear com snap por segmento desenhado;
- permitir a medição de área sobre o mapa;
- permitir a exibição do valor da medição por segmento desenhado e o valor da área;
- permitir a medição de área com snap sobre uma camada;
- permitir a exibição do valor da medição de área com snap por segmento desenhado e o valor da área;
- permitir a limpeza das medições realizadas.

Em nuvem de pontos aérea e terrestre:

- permitir a obtenção de coordenadas espaciais do ponto escolhido;
- permitir a medição linear sobre a nuvem de pontos LiDAR e exibição do valor da medição linear por segmento desenhado;
- permitir a medição de área sobre a nuvem de pontos LiDAR e exibição do valor da medição por segmento desenhado e o valor da área;
- permitir a medição de ângulo sobre a nuvem de pontos LiDAR e exibição do valor do ângulo por segmento;
- permitir a limpeza das medições realizadas;
- permitir exportar as medidas realizadas.

Em nuvem de pontos terrestre alinhadas as fotos 360° esféricas:

- caberá à licitante hospedar, durante a vigência do contrato, nas nuvens os dados referentes a nuvem de pontos e as fotos 360° esféricas, captados pelo mapeamento móvel terrestre;
- permitir a navegação a partir das fotos esféricas 360° ao longo da trajetória do levantamento, realizado nas vias urbanas e áreas externas, com a opção de zoom in ou zoom out, de girar sobre o eixo de captação, de ir para frente ou para trás, e com a indicação do campo de visão da foto sobre o mapa, sincronizada com a sua movimentação, para que o usuário consiga associar a visão aérea à visão das fotos 360° esféricas. Além da exibição do campo de visão, exibir também, de forma dinâmica, dados azimutais do campo de visão;
- permitir a visualização tridimensional da nuvem de pontos LiDAR, captadas ao longo das vias do município, inclusive a visão aérea e com diferenciação de altura por coloração;